



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.380,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 36/26 1323

Aprova a actualização ao Programa de Privatizações para o período 2023-2026.

Decreto Presidencial n.º 37/26 1328

Aprova a abertura de Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 254 362 159 206,00, destinado a suportar as despesas relativas à Implementação do Plano de Acção para a Actualização da Base de Dados dos Cidadãos Maiores com a Natureza de Prova de Vida.

Despacho Presidencial n.º 54/26 1329

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de financiamento externo, para a Aquisição de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a Construção e Apetrechamento de dois Hospitais, de 60 camas, nos Municípios do Chinjenje e do Mungo, na Província do Huambo, e delega competência ao Governador Provincial do Huambo, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Despacho Presidencial n.º 55/26 1330

Autoriza a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Instituição Financeira Deutsche Bank, no valor global de € 96 172 637,60, com a cobertura da Agência de Crédito à Exportação de Espanha «CESCE», para o financiamento de 96,65% do valor do Contrato Comercial e 100% do Prémio de Seguro da CESCE, visando a materialização do Projecto de Electrificação Rural e Local do Centro de Produção Agro-Industrial de Samba Lucala e Zonas Vizinhas, na Província do Cuanza Norte, bem como a celebração do Acordo de Financiamento Comercial no valor global de € 3 973 819,54, para o financiamento do conteúdo não elegível para a CESCE correspondente a 4,35% do Contrato Comercial, envolvendo 100% da Comissão de Mitigação do Risco, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a assinatura dos referidos Acordos de Financiamento e de toda a documentação relacionada com os mesmos, em nome e representação da República de Angola. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 192/23, de 9 de Agosto, bem como a Rectificação n.º 12/23, de 18 de Outubro.

Despacho Presidencial n.º 56/26 1332

Autoriza a celebração das Adendas n.ºs 3 e 4 para o reequilíbrio financeiro e prorrogação do prazo do Contrato de Fiscalização e para a prorrogação do prazo do Contrato de Empreitada (Lote B2) para a realização de estudo, do projecto executivo e implementação de condutas adutoras ETA

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 37/26

de 24 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se proceder à Autorização de Crédito Adicional no Orçamento Geral do Estado do Exercício Económico de 2026, para suportar as despesas relacionadas com o Plano de Acção para a Actualização da Base de Dados dos Cidadãos Maiores com a Natureza de Prova de Vida;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares especiais autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de Crédito Adicional Suplementar)

É aprovada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 254 362 159 206,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentos e seis Kwanzas), destinado a suportar as despesas relativas à Implementação do Plano de Acção para a Actualização da Base de Dados dos Cidadãos Maiores com a Natureza de Prova de Vida.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do Crédito Adicional)

O Crédito Adicional aberto, nos termos do artigo 1.º do presente Diploma, é afecto à Unidade Orçamental Ministério da Administração do Território e será disponibilizado em função das necessidades de pagamento.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0068-C-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 54/26

de 24 de Fevereiro

Considerando que, através do Despacho Presidencial n.º 6/26, de 9 de Janeiro, foi autorizada a realização da despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Construção e Apetrechamento de 2 (dois) Hospitais Municipais de 60 camas, nos Municípios do Chinjenje e do Mungo, na Província do Huambo;

Convindo garantir os objectivos preconizados com a execução da referida Empreitada, urge a necessidade de se proceder à aquisição dos serviços de fiscalização da referida Empreitada de Obras Públicas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º e o artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 2 do Anexo X das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2025, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 42/25, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor global de Kz: 1 372 303 920,00 (mil, trezentos e setenta e dois milhões, trezentos e três mil, novecentos e vinte Kwanzas), incluído o IVA à taxa legal em vigor, e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de financiamento externo, para a Aquisição de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a Construção e Apetrechamento de dois Hospitais de 60 camas, nos Municípios do Chinjenje e do Mungo, na Província do Huambo.

2. Ao Governador da Província do Huambo é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do referido Contrato.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0068-D-PR)